



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

ATO CONJUNTO Nº 7/2020/SGP/SCR, Manaus, 10 de julho de 2020.

(REPUBLICAÇÃO)

Regulamenta, no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o programa PjeConecta, com a finalidade de viabilizar a comunicação dos atos processuais para as partes previamente cadastradas, bem como regulamenta a possibilidade de notificação, citação e intimação das partes por meios de comunicação eletrônicos e a possibilidade de investigação patrimonial a cargo dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais.

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA E OUVIDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os ATOS CONJUNTOS Nºs 5/2020/SGP/SCR e 6/2020/SGP/SCR, de 30-4-2020 e 23-6-2020, do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT11);

CONSIDERANDO o ATO Nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CGJT);

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Estaduais Nºs 42.100 e 28.635-E, que declararam estado de calamidade pública, respectivamente, nos Estados do Amazonas e de Roraima, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o cenário epidemiológico dos Estados do Amazonas e de Roraima tem indicado a necessidade de manutenção do isolamento social, não existindo prazo definido para o pleno retorno das atividades presenciais deste E. Tribunal;

CONSIDERANDO que a necessidade de se continuar a atividade jurisdicional implica na retomada da realização de audiências e sessões de julgamento, bem como a operacionalização adequada e efetiva das notificações, intimações e citações, também, por meios virtuais e telepresenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar e potencializar o trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (OJAF) para fins de encontrar alternativas adequadas de cooperação destes com as

funções jurisdicionais, conforme previstos nos arts. 154 e 155 do Código de Processo Civil (CPC), interpretado sem conjunto com os arts. 258, parágrafo único, do Regimento Interno do E. TRT11 e 43, I, do Regulamento Geral dos Serviços do E. TRT11;

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419/2006 e o CPC possibilitam a prática de citação, intimação e notificação por meio eletrônico, bem como prevê a obrigação das empresas públicas e privadas de manterem cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações, notificações e intimações;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a prática de tais atos, sem prejuízo do direito ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório do jurisdicionado e visando a evitar nulidades processuais;

CONSIDERANDO as propostas encaminhadas pela Douta Desembargadora do Trabalho Márcia Nunes da Silva Bessa, Coordenadora do Núcleo de Apoio ao PJe e e-Gestão (NAPE), constantes do DP-7125/2020 (e-SAP), bem como a proposta da AMATRA XI, constante do DP-8243/2020 (e-SAP);

CONSIDERANDO a existência de recursos tecnológicos que permitem a realização de comunicações processuais de forma remota, inclusive por meio da atuação dos Oficiais de Justiça, viabilizando a prática virtual de atos necessários à tramitação processual;

CONSIDERANDO, por fim, que a União e os Estados do Amazonas e de Roraima já recebem intimações e citação por meio digital,

RESOLVEM:

Art. 1º Implantar o programa PJeConecta no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, com a finalidade de viabilizar a comunicação dos atos processuais com as partes previamente cadastradas, utilizando-se a plataforma do próprio sistema PJe (DEJT ou via sistema), nos termos do § 1º do art. 246 do CPC.

Parágrafo único. Ao aderir ao PJeConecta, a empresa e o ente público deixarão de receber as notificações iniciais (citação) por meio postal (Aviso de Recebimento) ou por Mandado, submetendo-se à modalidade DEJT e via sistema, respectivamente.

DO CADASTRO DE EMPRESAS

Art. 2º As empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio (*alterado pela RA 198/2022, de 3/8/2022*).

§ 1º No ato da adesão, a empresa deve preencher o TERMO DE CADASTRAMENTO e encaminhá-lo ao e-mail (a ser criado e divulgado tempestivamente), anexando cópia da identidade e do CPF do(s) representante(s) legal(is), subscritor(es) do termo.

§ 2º O termo de cadastramento será disponibilizado no Portal do E. TRT11.

§ 3º A atualização do cadastro, no sistema PJe, dos advogados responsáveis pela representação é de responsabilidade da empresa, cabendo a esta informar qualquer alteração pelo e-mail mencionado no § 1º deste artigo.

§ 4º Fica facultada à empresa a habilitação de novo advogado no processo, após realizada a notificação inicial ou citação.

§ 5º As microempresas e as pequenas empresas somente se sujeitam ao disposto no § 1º deste artigo quando não possuírem endereço eletrônico cadastrado no sistema integrado da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim). *(alterado pela RA 198/2022, de 3/8/2022).*

Art. 3º As Varas do Trabalho (VTs), no prazo de 10 (dez) dias, devem intimar, por qualquer meio idôneo, os 10 (dez) maiores litigantes de sua jurisdição, desde que se enquadrem nas hipóteses descritas no art. 2º e ainda não estejam cadastrados, acerca do teor deste ato, esclarecendo-lhes sobre a obrigatoriedade do cadastramento e as possíveis consequências jurídicas em caso de não atendimento.

Art. 4º As empresas cuja representação nos processos eletrônicos em trâmite estiver irregular pela ausência de realização do referido cadastro deverão, desde já, ser intimadas pelos juízos para regularização, independentemente de a citação já ter sido realizada de outra forma nos autos, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas na legislação processual.

Art. 5º Realizado o cadastro da pessoa jurídica, todas as citações, notificações e intimações deverão ser efetuadas exclusivamente pela via eletrônica, salvo expressa determinação judicial para utilização de outro meio.

Art. 6º Ficará disponibilizada no sítio eletrônico do E. TRT11 uma relação com as empresas e entes públicos que tenham efetuado o cadastro.

Art. 7º Caberá às Unidades Judiciárias do E. TRT11 habilitar os representantes legais indicados pela empresa no sistema PJe, intimando-os via DEJT.

DO CADASTRO DE ENTIDADES PÚBLICAS

Art. 8º Os Municípios dos Estados do Amazonas e de Roraima devem realizar cadastro no sistema PJe, com a criação de um Painel de Procuradoria, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas, preferencialmente, via sistema.

§1º Para tanto, o Município deve preencher o TERMO DE ADESÃO e encaminhá-lo ao e-mail mencionado no § 1º do art. 2º, anexando cópia da identidade e do CPF do representante legal, subscritor do termo.

§2º Além disso, caberá ao Município informar os dados do Procurador Gestor do Painel de Procuradoria (nome completo, número do CPF, estado civil, data de nascimento, naturalidade, número da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e o e-mail), o qual será o responsável pela gestão do painel de procuradoria no PJe em 1º e 2º Graus.

§3º Caberá ao Procurador Gestor a inclusão de outros Procuradores no Painel da Procuradoria no sistema PJe.

§4º Após o envio de todos os dados necessários, o Município será informado por este E. Tribunal sobre a ativação de seu painel de procuradoria no PJe e o consequente marco inicial do recebimento de intimações e notificações via sistema.

Art. 9º As VTs do E. TRT11, no prazo de 10 (dez) dias, devem intimar, por qualquer meio idôneo, os Municípios abrangidos por sua jurisdição, que ainda não possuam Painel de procuradoria no sistema PJe, acerca do teor deste ato, esclarecendo-lhes sobre a obrigatoriedade do cadastramento e as possíveis consequências jurídicas em caso de não atendimento.

§1º Em relação aos Municípios submetidos à jurisdição das VTs de Boa Vista, caberá aos Magistrados Titulares daquelas Varas definir a melhor estratégia de notificação dos entes públicos para os fins previstos neste artigo.

§2º A notificação do Município de Rio Preto da Eva ficará a cargo da 1ª Vara do Trabalho de Manaus (1ª VTM).

DAS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 10 Fica instituída a possibilidade de notificação, citação e intimação das partes por meios de comunicação eletrônicos (WhatsApp e e-mail) ou, ainda, por qualquer outro meio idôneo de comunicação, a critério do Magistrado, ressalvadas as garantias processuais e constitucionais.

Parágrafo único. A hipótese prevista no *caput* não exclui a possibilidade de expedição de mandado judicial a ser cumprido por OJAF, ficando a análise do mérito do caráter urgente e/ou emergencial do cumprimento presencial do mandado a critério exclusivo do Magistrado, devendo constar expressamente no mandado a possibilidade de cumprimento pela via eletrônica, bem como o caráter urgente e/ou emergencial das diligências.

DA ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS

Art. 11 Os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais auxiliarão as Varas do Trabalho nas notificações, citações e intimações a serem realizadas, por qualquer meio eletrônico, nos processos, em qualquer fase em que se estes se encontrarem.

Art. 12 Fica instituída possibilidade da investigação patrimonial simplificada no âmbito do E. TRT da 11ª Região a cargo dos OJAFs, com o auxílio da Seção de Pesquisa Patrimonial do Núcleo de Apoio à Execução e de Cooperação Judiciária (NAE-CJ/SPP), sem prejuízo das atribuições habituais já desempenhadas e do cumprimento de mandados em regime de urgência, a critério exclusivo dos Magistrados.

Art. 13 A Pesquisa Patrimonial Simplificada realizar-se-á por meio de:

I - ferramentas básicas de pesquisa patrimonial, como, por exemplo, RENAJUD, REDESIM, SIG, INFOSEG e ERIDFT e;

II - por outras ferramentas indicadas pelo Juízo da execução.

Parágrafo único. Todos os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do E. Regional deverão realizar Pesquisa Patrimonial Simplificada, em relação aos destinatários dos mandados de penhora que lhes forem distribuídos pelas Varas do Trabalho, sem prejuízo de diligências presenciais necessárias no caso de efetivação da penhora.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Dê-se ciência deste ato à Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região do Ministério Público do Trabalho (PRT11/MPT), à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccionais Amazonas e Roraima (OAB-AM e OAB-RR) e às Associações Amazonense e Roraimense dos Advogados Trabalhistas (AAMAT e ARAT).

Art. 15 As hipóteses não contempladas neste ato serão submetidas à Presidência para apreciação, após oitiva da Corregedoria Regional.

Art. 16 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado Eletronicamente

LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região
do TRT da 11ª Região

Assinado Eletronicamente

RUTH BARBOSA SAMPAIO
Desembargadora do Trabalho
Corregedora e Ouvidora